



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: CLJF- 15/85, em 08 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Vistos ao Edil José
Xavier Brandão reunião
até a próxima dia 15/04/85.
ou seja, dia 08/04/85

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente:

Retirando de
discussão o pedido
de direito do Exmo.
Exmo. Presidente GP 326/85
Mês 29/03/85

REF.: Projeto de Lei nº 10/85 - "Dispõe sobre concessão de pensão aos ex-prefeitos do Município de Ubá e contém outras disposições".

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) Com relação à documentação recebida:

- a) Em 20.08.84, foi apresentado ao Plenário o Projeto de Lei nº 37/84, através do ofício GP/638/84, da mesma data, que dispunha "sobre concessão, a título de representação, de um subsídio mensal e vitalício aos ex-prefeitos do Município";
b) Em 27.08.84, a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, através de seus membros Dr. Norton Reis, José Januário e Miguel Gasparoni, este último em substituição ao titular, apresentaram o Parecer CLJF-051/84, aprovado por unanimidade, onde sugerem consultas ao IMAM E IBAM, além de algumas perguntas, relacionadas à matéria;
c) Em 07.03.85, S. Exa. o Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, através do ofício GP/211/85, encaminha xerox do parecer IBAM 924/84, de 06 de dezembro de 1984, assinado por Ester Las Heras Rodrigues e aprovado pelo Superintendente - Adjunto Jamil Reston, o parecer 738/84, de 03.10.84, assinado pelos mesmos; e mais o Parecer nº 734, de 09.10.84, do IMAM- Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, assinado pelos Drs. Wander Listes de Carvalho Sá e Sebastião Helvécio, este último Diretor Geral do IMAM, que versam detalhadamente sobre a matéria;

d) Em 19.03.85 o Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Dr. Norton Antônio Fagundes Reis, redistribui a matéria aos novos componentes da CLJF e seu presidente, o Dr. Miguel Gasparoni, sugere à Mesa que distribua todo o processo a todos os Vereadores, para que, aqueles que desejarem opinar sobre a matéria, diretamente à Comissão, mesmo que verbalmente, assim se procedam, em que é atendido;

e) Em 25.03.85, a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, tendo na Presidência o Vereador Miguel Gasparoni, junto com o titular José Januário Carneiro NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º:

Assunto :

Serviço :

e o substituto José Gualberto de Mello Júnior, apresentaram o Parecer de nº 04/85, onde solicitam respostas do Executivo, aos pedidos feitos e já citados na alínea "b" deste Parecer e aprovado por unanimidade;

f) Em 27.03.85, os membros titulares da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, solicitaram uma audiência com o Chefe do Executivo, onde em companhia dos assessores deste, inclusive o advogado Dr. José Cavaliére, foi discutivo o tema e concluiu-se pela retirada deste Projeto de Lei, para nova redação;

g) Em 01.04.85, através do ofício nº 268/85, o Prefeito Municipal de Uba, pede a retirada do Projeto de Lei 037/84 e encaminha o Projeto de Lei nº 10/85, com a mesma finalidade, porém com nova redação e título;

2º) Com relação às nossas análises:

a) A Constituição Federal, em seu artigo 65, cita ser de iniciativa do Executivo tal projeto de Lei e, também o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uba em seu artigo 74, diz o seguinte:

"Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que disponham sobre matéria financeira e orçamentária, criem empregos, cargos e funções públicas, aumentem os vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a competência da Câmara no que concerne aos respeito dos respectivos serviços administrativos".

Manifestamos, novamente, nossa preocupação com o aumento da despesa pública, mas concluímos que o Prefeito Municipal ao encaminhar este projeto de Lei; certamente é mais uma vez, efetuou todos os cálculos e levantamentos necessários e decidiu que o Município pode arcar com este compromisso;

b) o IBAM através de seu Parecer 924/84, reafirma seu posicionamento já expresso no parecer 738/84, onde diz ser "inconstitucional a lei que venha a instituir subsídio vitalício ou pensão vitalícia a ex-prefeitos". Cita o parecer 924/84, que a pensão a ex-presidentes da República se legitima porque a Lei Maior o impõe e que tal não será obrigatoriamente copiável pelos Estados, no que diz respeito a ex-governadores, sendo que de acordo com o artigo 200 da Constituição Federal, diz: "faz-se á no que couber". Segue o parecer do AIBAM: "Não detentor o Município do Poder Constituinte, não lhe assistindo editar Carta Própria com que se reja, é bem de se ver que, no âmbito estreito das comunas, não há lugar para o subsídio vitalício de ex-prefeitos, haja vista que, tratando-se de medida incompatível com o princípio de isonomia, somente norma de estirpe supra-legal poderia autorizá-la. Não a lei ordinária, impotente para estabelecer ressalva ao mais importante dos postulados constitucionais, o primeiro no catálogo dos direitos e garantias individuais".



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º:

Assunto :

Serviço :

c) O IMAM, através de seu parecer 734, de 09/10/84, cita o Prof. Celso Ribeiro Bastos : "os Municípios Brasileiros gozam, além de autonomia política, de uma autonomia administrativa e financeira". Estas últimas são asseguradas pelas letras a e b do inciso II do art. 15 da atual Constituição. Segue o parecer dizendo que "pensão vitalícia a ex-prefeito, é princípio já adotado em diversas comunas, pois podemos dizer que repercute direta e imediatamente na vida municipal" e julga que quanto ao mérito: "deve ser entendido, pois, que, sendo possível ao Município o provimento de negócios de seus interesses, lícito configura-se um projeto de Lei sobre a questão proposta, obedecidos os princípios constitucionais de isonomia e de iniciativa" e conclui, mais adiante o parecer: "não poderá ser criado um subsídio mensal e vitalício aos ex-prefeitos do município; entretanto, poderá ser concedida uma pensão vitalícia aos mesmos, podendo utilizar-se os subsídios do Prefeito Municipal como valor de referência, se outro critério não se quiser adotar";

d) Cita o Prefeito Municipal de Uba, Prof. José Bigonha Gazolla, que ao propor a concessão desta pensão, "procuramos retribuir um pouco àqueles homens que não pouparam esforços, para conduzir o processo de desenvolvimento de nosso Município e hoje vivendo na anonimia".

Conceder pensão aos ex-prefeitos do Município de Uba, nos moldes propostos neste Projeto de Lei, é reconhecer os esforços altamente dispendiosos de todos aqueles que à frente da administração do Município, impulsionaram o progresso e o desenvolvimento nesta terra.

~~Uba cresce dia a dia e vem exigindo cada vez mais de seu mandatário, que se obriga a abandonar todos os seus afazeres particulares, além de prejudicar seriamente sua convivência familiar e social; redundando, consequentemente, algumas vezes, no descontrole de seus negócios, que quando reassumidos, nunca mais atem o mesmo ritmo.~~

A nosso ver, Senhor Presidente, com base no parecer do IMAM e considerando que tal procedimento já existe em outras comunas, pode o Município conceder a pretendida pensão, ficando, entretanto à critério da Casa a aprovação. Sugerimos que, se aprovado este Projeto de Lei, se dê a seguinte redação ao seu artigo 1º: "Fica concedida aos ex-prefeitos do Município de Uba, uma pensão mensal ~~no valor igual a 35% (trinta e cinco por cento)~~ do subsídio do Prefeito Municipal, em exercício, desde que não estejam no exercício de mandatos legislativos municipais, estaduais ou federais; não participarem da direção de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista de que o Município, Estado ou o Governo Federal participe direta ou indiretamente".



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º:

Assunto :

Serviço :

Era o que tínhamos a opinar.

Renovando-lhe nossos protestos de elevada estima e apreço, ficamos

Cordialmente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

DR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

Presidente

JOSE JANUARIO CARNEIRO NETO

Membro Titular

Membro Substituto

Rejeitado de acordo com
APROVADO POR: ~~o Pres. da Câmara 10. de Abril de 1985. tendo-sece-~~
~~do quatro (04) votos contra, uma (01) abs-~~
~~enção e sete (07) votos a favor; por se tratar de~~
~~materia financeira cabendo~~
~~entre tanto, reunião à mesa; em 10~~
~~votos.~~
Em 15 / 04 / 85.
Presidente da Câmara

15-04-85

Presidente